



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º 149/2011 - PMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2011 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2011**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Prefeito de Matinhos, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro casado, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 07.578.279/0001-34, com sede na Rua Antonio João da Silva, n.º 280, bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville-SC., neste ato representada pelo Sr. Rubens Sergio Machado, portador da CI-RG n.º 3.228.369-5 SSP/PR., e do CPF n.º 936.395.899-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	600	m2	Execução de pintura provisória á base de resina acrílica , espessura 03mm , largura 15 cm , na cor branca/amarela.	13,48	8.088,00
2	20	und	Placas totalmente refletiva , PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR , diâmetro 50 cm em chapa 18 galvanizada . IMPLANTADAS.	236,00	4.720,00
3	12	und	Placas tipo cápsula , " CARGA E DESCARGA" e " EMBARQUE E DESEMBARQUE " , totalmente refletiva , medindo 1/50 cm em chapa 18 galvanizada . IMPLANTADAS	302,00	3.624,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.432,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato. A **Execução do Serviço** Contratado deverá ser de até 10(dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor dos serviços, objeto do presente Contrato é de R\$ 16.432,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o serviço, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 111/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 111/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS**

**13.01. DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS**

**06.182.0452.2087.00.00 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA**

**33.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA**

**REDUZIDO: 774 - FONTE DO RECURSO: 01509**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 09 de dezembro de 2011.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF:337.613.459-68  
Prefeito de Matinhos  
Contratante

**JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA EPP**

Rubens Sergio Machado  
CPF: 936.395.899-04  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO